



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de outubro de 2020

Ano 2020 Edição nº 442/2020

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal  
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012  
Yson Alvaro Cantagallo  
Prefeito Municipal  
Departamento Municipal de Licitação e compras  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Avenida Brasil, 694, centro  
CEP: 86840-000  
Fone: (43) 3461-1332  
Faxinal - PR  
E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)  
Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**TERMO DE ADITIVO**

**3º Termo aditivo** do contrato nº.1814/2018, decorrente de Inexigibilidade nº 7/2018 de REPASSE DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, DESTINADO AO ALOJAMENTO DE IDOSOS DO ASILO LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE FAXINAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 78.975.729/0001-70, com sede no endereço ., CENTRO, FAXINAL-PR neste ato representada por **RICARDO RIZZATO**, portador do CPF sob nº 029.162.119-85, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 20/03/2021 com finalidade de De acordo com ofício da Secretaria de Contabilidade com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 09 de julho de 2020.

<b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	<b>CONTRATADA</b> LAR SAO VICENTE DE PAULO DE FAXINAL CNPJ:789.757.290-00170
--	--

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
RICARDO RIZATO  
CPF:029.162.119-85  
**REPRESENTANTE LEGAL**

[www.klotech.com.br](http://www.klotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

**TERMO DE ADITIVO**

**4º Termo aditivo** do contrato nº.1814/2018, decorrente de Inexigibilidade nº 7/2018 de REPASSE DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, DESTINADO AO ALOJAMENTO DE IDOSOS DO ASILO LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE FAXINAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 78.975.729/0001-70, com sede no endereço ., CENTRO, FAXINAL-PR neste ato representada por **RICARDO RIZZATO**, portador do CPF sob nº 029.162.119-85, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 33.643,20 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), corresponde ao acréscimo de 48,4% com finalidade de De acordo com ofício da Secretaria de Contabilidade com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3185 SUBVENÇÃO SOCIAL	1,00	33.643,2000	33.643,2000
<b>TOTAL:</b>				<b>33.643,20</b>

FAXINAL 09 de julho de 2020.

<b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	<b>CONTRATADA</b> LAR SAO VICENTE DE PAULO DE FAXINAL CNPJ:789.757.290-00170
--	--

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
RICARDO RIZATO  
CPF:029.162.119-85  
**REPRESENTANTE LEGAL**

[www.klotech.com.br](http://www.klotech.com.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de outubro de 2020

Ano 2020 Edição nº 442/2020

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS

N.º 349/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora **NA PAULA GALVÃO HAIDER**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 16/09/2020 à 14/01/2021, conforme atestado médico datado em 16/09/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Outubro de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO 10.019/2020

**Súmula** - Estabelece a adoção de medidas alternativas para enfrentamento do COVID-19 para comércio e demais seguimentos, revoga os Decretos 9567, 9576, 9550, 9590, 9573, 9622, 9645, 9659, 9676, 9736 e 9818, todos de 2020, mantém a proibição de aglomerações de pessoas e recomenda isolamento social, em virtude do estado de emergência decretado pela Organização Mundial da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, Ylson Álvaro Cantagallo no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os dispostos na Lei Orgânica Municipal, e:

*Considerando que o Decreto Municipal 9595/2020 declara Estado de Emergência em decorrência a pandemia no âmbito do município de Faxinal;*

*Considerando o Decreto Legislativo 005/2020 de 15 de abril de 2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública do Município de Faxinal frente ao Coronavírus;*

*Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6341, a qual garantiu a autonomia de Estados e Municípios para tomar as medidas que entenderem necessárias para combater o novo Coronavírus;*

*Considerando que o uso de máscaras de proteção e de outras medidas de higiene como o uso constante de álcool 70º INPM, entre outras, aceitos e praticados ricamente pela população faxinalense, mostraram-se eficazes no combate ao Coronavírus;*

**DECRETA:**

#### DAS DISPOSIÇÕES DOS COMÉRCIOS EM GERAIS

**Art. 1.º** Permanecem **proibidas aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados em todo o território municipal** por tempo indeterminado, com as seguintes ressalvas e medidas;

I – Fica estabelecido o **uso obrigatório de máscara por todo e qualquer cidadão** no território do município de Faxinal, que estiverem fora de seu domicílio, como medida de prevenção da transmissão comunitária do COVID – 19.

- É proibido a entrada em todo e qualquer estabelecimento dentro dos limites do município sem utilizar máscara;
- Deverá haver pelo menos uma pia com água corrente ou sanitário de fácil acesso com água, sabão e álcool a 70% para uso de clientes e funcionários, com higienização permanente de superfícies em que haja toque das mãos.
- Informativos visuais sobre medidas de evitar o contágio e a disseminação do COVID-19.
- Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão receber orientações para o atendimento e higienização dos locais de contato após e antes do atendimento de cada cliente;
- Deverão ser estimulados prioritariamente o comércio on-line, por ferramentas de comunicação diversas, como chat, telefone, sites de compras e redes sociais, a fim de evitar aglomerações e evitar contaminação;

**Parágrafo Único** – As normas relacionadas ao controle de aglomeração de pessoas, assepsia e de combate e enfrentamento ao COVID 19, são condicionadas a todos estabelecimentos, independentemente de serem considerados essenciais ou não.

**Art. 2.º** Casas noturnas e congêneres, bem como, outros estabelecimentos voltados ao público adulto deverão permanecer fechados.

#### DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO DE ACADEMIAS, ESTUDIO DE DANÇAS

**Art. 3.º** Academias, estúdios, centros de ginástica e similares deverão:

I - adotar, entre a restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local ou então 01 (uma) pessoa a cada 09 (nove) metros quadrados do estabelecimento, à medida que implicar na menor aglomeração de pessoas;

II - proibir a entrada e permanência de crianças, idosos e demais pessoas relacionadas pertencentes ao grupo de risco;

III - executar atividades de máscara, sendo facultativo o uso de luvas;

IV - priorizar treinos de curta duração;

V - higienizar/desinfetar, entre cada uso: mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, terminais de pagamento, etc.;

VI - suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros.

**§ 1º** – O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do estabelecimento e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará.

#### DA PRÁTICA DE ESPORTES

**Art. 4º** - De acordo com a Nota Orientativa SESA 46/2020, fica autorizado a prática das seguintes modalidades esportivas:

- Tenis de Quadra;
- Volei de Areia;
- Futebol de campo;
- Futebol Sulço;
- Futsal;
- Handebol;
- Volei de quadra;

I – É vedada a participação de alunos que estejam nos grupos de risco, portadores de comorbidade e todos com sintomas gripais, bem como os menores de 12 anos e maiores de 60 anos;

II – É proibido o compartilhamento de objetos e acessórios para a prática esportiva;

III – Deverá os responsáveis pela quadra apresentarem Plano de Contingência o qual deverá ser aprovado pelo Comitê de crise e enfrentamento ao Coronavírus;

IV – Deverá ser preenchido e assinado Termo de Compromisso para o cumprimento das medidas do Plano de Contingência;

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de outubro de 2020

Ano 2020 Edição nº 442/2020

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Deverão ser mantidas todas as medidas de assepsia com álcool a 70% e ou água e sabão, bem como o uso de máscaras;

§ 1º - A prática das modalidades esportivas são para fins meramente de treinos e recreações assim como a manutenção de atividades físicas, não sendo permitida a realização de competições e congêneres.

§ 2º – O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do estabelecimento e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará e suspensão das atividades pelo tempo que for necessário.

### DAS AGENCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO E LOTÉRICAS

**Art. 5º** Em AGENCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LOTÉRICAS, CORREIOS e CARTÓRIOS não poderá haver a aglomeração de clientes. A espera em filas deverá ser no ambiente externo ao da agência, sendo expressamente recomendado o afastamento das pessoas em distancia de, pelo menos, 2 (dois) metros umas das outras. As agências deverão realizar higienização permanente de superfícies sensíveis ao toque humano e colocar a disposição álcool a 70%, água e sabão no ambiente para clientes e funcionários.

**Parágrafo Único.** Nestes estabelecimentos deverá haver pelo menos um funcionário para orientar clientes idosos, bem como, organizar a fila especialmente em dias de maior fluxo de pessoas, sendo que o descumprimento desta medida importará aplicação de multa no valor R\$ 1.000,00 (mil Reais) para cada dia de descumprimento, além da possibilidade de cassação do alvará de licença e funcionamento.

**Art. 6º** Fica proibido a realização de quaisquer eventos esportivos, artísticos, culturais, religiosos e educacionais, com aglomeração de pessoas, sendo expressamente proibida a realização de shows em bares e restaurantes, exposições, mostras, concursos e afins.

Parágrafo Único -

### DA REALIZAÇÃO DE MISSAS, CULTOS E REUNIÕES RELIGIOSAS

**Art. 7º.** Fica autorizada a realização de até três missas, cultos ou reuniões religiosas aos domingos, e uma durante o meio de semana observando-se as seguintes condições:

I – a lotação máxima será limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – O tempo máximo de encerramento total das atividades não poderão exceder 90 minutos;

III – os participantes deverão observar distância mínima de 1,0 metro uns dos outros;

IV – Em razão da convivência diária, pessoas do mesmo grupo familiar poderão ocupar assentos próximos, porém, sem contatos físicos e mantendo o uso de máscaras;

V – uso obrigatório de máscaras no interior das Igrejas e locais de cultos e reuniões;

VI – higienização das mãos com álcool 70%, ou lavagem com água e sabão na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões;

VII – missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a fim de possibilitar a higienização do local;

VIII – Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

IX – Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

X – Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) devem permanecer fechados;

XI – Estão proibidos o uso de bebedouros coletivos, devendo estes estarem lacrados e sinalizados;

XII – Não serão autorizados a participar dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, em especial:

- hipertensos, diabéticos, gestantes, puérperas, lactantes, entre outros;
- pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.
- maiores de 70 anos;

XIII – Cada templo deverá apresentar um Plano de Contingência com as medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus, o qual deverá ser protocolado junto a Secretaria de Saúde e submetido a aprovação do Comitê de crise e enfrentamento ao Coronavírus;

XIV – As Igrejas deverão indicar um Coordenador para ser o contato junto as autoridades sanitárias e epidemiológicas e tratar os demais assuntos referentes ao funcionamento dos templos;

XV – O Coordenador de cada templo assinará o Termo de Compromisso para o estrito cumprimento das medidas descritas no Plano de Contingência local;

XVI – Não serão permitidos a utilização de bebedouros coletivos, devendo esses serem lacrados e sinalizados;

XVII – Todos os templos deverão ao início de suas reuniões veicularem mensagem falada ou em audiovisual de medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus;

**Art. 8º.** Recomenda-se que idosos e crianças menores de 12 anos devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos).

§ 1º - O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do templo ou igreja e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará e demais medidas sanitárias, penal e administrativas.

§ Único – Além dessas medidas os templos deverão seguir os dispositivos da Resolução 734/2020 da SESA de 21 de maio de 2020.

### DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E SEPULTAMENTOS

**Art. 9º.** Fica sob responsabilidade da Concessionária de Serviços Funerários a organização das cerimônias fúnebres devendo atender os seguintes critérios:

I – A Concessionária Funerária deverá disponibilizar meios de assepsia (álcool 70% e ou água e sabão) no recinto fúnebre e a todos os presentes;

II – O tempo de duração da Cerimônia Fúnebre não poderá ser superior a 240 minutos;

III – Poderá somente permanecer no recinto fúnebre no máximo 10 pessoas, devendo estes manter distanciamento de dois metro entre os presentes, podendo manter o sistema de rodízio;

IV – Além de evitar a aglomeração interna e externa de pessoas, deverão evitar cumprimentos e contato físicos e serviços de copa;

V – Em caso de pacientes com causa mortis provenientes de problemas respiratórios, deverão permanecer com a urna lacrada, de acordo com a Resolução Estadual SESA nº 332/2020.

VI – Em casos de suspeita ou confirmação de COVID 19, não haverá cerimônia fúnebre, devendo a urna ser lacrada e o sepultamento deverá ocorrer imediatamente, conforme Resolução Estadual SESA nº 332/2020.

VII – O não cumprimento das determinações poderá causar a cassação do alvará da Concessionária e em caso de reincidência implicará na Cassação da Concessão Municipal.

### DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

**Art. 10º** A Feira do Produtor Rural está autorizada a funcionar com consumação local mediante as seguintes medidas:

I – As disposições das mesas aos consumidores deverão manter o distanciamento de 1,5 metros uma da outra;

II - Todos os feirantes deverão estar paramentados de luvas, máscaras e avental;

III – Todas as barracas deverão ter a disposição do público álcool a 70%;

IV – As mesas deverão ser higienizadas antes e após o consumo;

V – Não será permitido o uso de bisnagas com molhos e outros, devendo estes serem ofertados por sachês lacrados e individuais;

VI – Cada feirante deverá disponibilizar uma pessoa exclusiva para atuar no caixa;

VII – Fica recomendado o uso de máquinas de cartão para cobrança;

VIII – Em caso de utilização de máquinas de cartão estas deverão estar envoltas por plástico filme;

IX – O horário máximo de funcionamento da feira será até as 22:00 horas;

### DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES

**Art. 11º** Restaurantes e estabelecimentos que ofertam refeições, poderão funcionar no sistema self service observando as seguintes condições:

I - O estabelecimento deverá disponibilizar luvas aos clientes de modo que esta deverá ser vestida antes da montagem do prato, para que não haja contato sem a luva nos pegadores de alimento, e ao final da montagem do prato a luva deverá ser descartada em lixo separado



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de outubro de 2020

Ano 2020 Edição nº 442/2020

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

para descarte como lixo contaminado, devendo estes serem descartados nas unidades indicadas pela Secretaria de Saúde.

II - Os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar-se de máscara e luvas e avental, objetivando minimizar meios de contaminação;

III - A disposição das mesas deverá manter-se com a distância mínima de 1 metro, não sendo permitido que cada um dos clientes realizem a refeição de frente um para o outro, sem a observância da distância mínima exigida (1metro);

IV - Após a disposição das mesas na forma prevista no inciso anterior, deverá o estabelecimento suprimir mesas e cadeiras vazias que não forem utilizadas desta forma.

V - A fiscalização municipal realizará a vistoria no local podendo determinar a retirada de mesas e cadeiras que não obedecem as restrições impostas.

VI - A permanência no local será estritamente o necessário para a alimentação, a fim de que possa haver o sistema de rodízio de clientes;

VII - Recomenda-se a utilização de máquinas de cartão para recebimento, devendo as máquinas estar envoltas por plástico filme;

**§ Único** – O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do estabelecimento e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará.

### DO FUNCIONAMENTO DE BARES, LANCHONETES E CONVENIÊNCIAS

**Art. 12º** Ficam autorizados bares, lanchonetes e lojas de conveniência retomarem suas atividades mediante restrições com permissão de consumação local, devendo cumprir as seguintes medidas:

I – As disposições das mesas aos consumidores deverão manter o distanciamento de 1,0 metro uma da outra;

II - Todos os funcionários deverão estar paramentados de luvas e máscaras;

III – Todas as estabelecimentos deverão ter a disposição do público álcool a 70%;

IV – As mesas deverão ser higienizadas antes e após o consumo;

V – Fica proibido a realização de apresentações e shows de música;

VI – Fica proibido a utilização de narguilé e congêneres que sejam coletivos;

VII - Deverão ser intensificadas as medidas de higiene e limpeza do local, utilizando hipoclorito para limpeza do chão e sanitários, e álcool 70% para mesas, cadeiras e superfícies;

VIII- Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos.

IX – Deverão os cardápios serem frequentemente higienizados com álcool 70%;

X – Funcionários deverão fazer a higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;

XI - Manter todos os ambientes bem arejados;

XII – Proibido jogos de sinuca, baralho e máquinas de músicas;

XIII – Está proibido a permanência de pessoas que apresentem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;

XIV – Os ambientes deverão ser mantidos arejados com janelas e porta abertas

XV – O horário de funcionamento dos estabelecimentos estão condicionados aos seus alvarás, exceto aqueles que possuem alvará especial os quais estão permitidos a funcionar com consumo local até as 23:00 horas, devendo encerrar totalmente as atividades as 23:59 horas;

**§ 1º** - A autorização condicionada para consumo local das lanchonetes, bares e lojas de conveniência está condicionada a apresentação e aprovação do Plano de Contingência pelo Comitê de crise e enfrentamento, bem como assinatura do Termo de Compromisso de cumprimento das medidas do plano e indicação de responsável.

**§ 2º** - O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do estabelecimento e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará e demais medidas sanitárias, penal e administrativas.

### DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CEMEIS

**Art. 13º** A Educação Municipal estará atendendo com o projeto Educação em Casa, devido a suspensão das aulas presenciais, sendo que o projeto funcionará da seguinte forma:

I - Entrega de atividades para todos os alunos da rede municipal de educação;

II - As atividades estão sendo elaboradas dentro da BNCC, Referencial Curricular do Paraná em consonância com o Currículo Municipal, utilizando atividades remotas como: recursos como mídias sociais e materiais impressos diariamente, proporcionando equidade e qualidade no desenvolvimento eficaz da aprendizagem, possibilitando a interação entre família e escola, resgatando os vínculos familiares.

III - Plantão Escolar em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, com cronograma da equipe pedagógico e professores onde estarão diariamente nas instituições, a fim de tirar dúvidas de pais e alunos;

IV – Os atendimentos da área de educação deverá obrigatoriamente tomar todas as medidas de proteção, assepsia, combate e enfrentamento, evitando aglomerações e a contaminação comunitária do COVID – 19.

### DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 14º** Como medidas de contenção e enfrentamento ao COVID19, a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Polícia Militar e Fiscais do Município, poderão tomar as seguintes medidas;

- a) Notificação Verbal;
- b) Multa;
- c) Suspensão do Alvará
- d) Cassação do Alvará

### DAS MEDIDAS INDIVIDUAIS

**Art. 15º** Como medidas individuais, recomenda-se:

I – Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – A proibição de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III – Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV – Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabão líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

V – A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

VI – Evitar a comparecer, em locais de grande circulação de pessoas;

VII - Em sendo necessário a comparecer a tais locais, manter uma distância mínima de cerca de dois metros de distância dos demais.

VIII – Recomenda-se que cidadãos adotem a compra solidária (uma pessoa por), em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se estoque de compras de alimentos e a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, bem como realizem suas compras individualmente, evitando assim o acompanhamento de toda a família.

**Art. 16º** O presente Decreto deverá ser cumprido por todo cidadão, ficando autorizado o uso do apoio de forças policiais, principalmente Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Vigilância Sanitária e o apoio de outras Secretarias da Administração.

### DAS MEDIDAS PARA PACIENTES COM SUSPEITA DE CORONAVIRUS

**Art. 17º.** Todo e qualquer cidadão que esteve em contato com pessoas suspeitas ou com confirmação de COVID 19, ou ainda que veio de outro país, deverá informar o serviço de saúde municipal, preencher e assinar termo de responsabilidade de quarentena mínima de 14 dias, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde determinar conforme o caso, as seguintes medidas:

I - isolamento;

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de outubro de 2020

Ano 2020 Edição nº 442/2020

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

### DAS PENALIDADE

**Art. 18º.** Em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto, ficará o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da interdição do estabelecimento, caçassão do alvará de funcionamento do local e representação criminal com as sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).

**Art. 19º** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, mediante edição de Resolução SMS, estabelecer normas e procedimentos para a regulamentação de toda e qualquer atividade no âmbito do município de Faxinal, sempre arrimada com parecer técnico e deliberação do Comitê de Crise, Combate e Enfrentamento ao Coronavírus.

**Parágrafo Único.** A retomada dos serviços e atividades poderão ser reavaliadas a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a evolução recente da pandemia decorrente da COVID-19.

**Art. 21º** Este Decreto entra em vigor em 09/10/2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de outubro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.